



Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER N.º 7 / 2012

PLANO DE PARTO

1. A questão colocada

A enfermeira questiona sobre a existência de uma regulamentação do Plano de Parto, em Portugal e solicita um parecer da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem em Saúde Materna e Obstétrica relativamente a esta questão.

2. Fundamentação

2.1. O Plano de Parto consiste num documento escrito elaborado pelo casal grávido em que este expressa os seus desejos relativamente ao seu trabalho de parto e parto. Este documento serve de elo de informação com a equipe de saúde, facilitando-lhe a realização das expectativas do casal relativamente ao seu parto. A sua elaboração pressupõe uma informação correcta do casal relativamente ao processo de parto, sendo o apoio do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EEESMO) fundamental.

2.2. Segundo as recomendações da OMS para o Parto Normal, uma das condutas claramente útil e que deveria ser encorajada (Categoria A) é a realização de um

"1. Plano individual determinando onde e por quem o parto será realizado, feito em conjunto com a mulher durante a gestação, e comunicado a seu marido/ companheiro e, se aplicável, a sua família."

2.3. Segundo o Regulamento 127/2011 de 18 de Fevereiro:

1- No que concerne os cuidados à mulher inserida na família e comunidade durante o período pré-natal (Competência H2), a primeira unidade de competências específicas do EEESMO "H2.1 - Promove a saúde da mulher durante o período pré-natal e em situação de abortamento" refere que o EEESMO "Promove o plano de parto, aconselha e apoia a mulher na decisão." (unidade de avaliação H2.1.9.)

2- Relativamente aos cuidados à mulher inserida na família e comunidade durante o trabalho de parto. (Competência H3), a Unidade de Competência H3.1, referente à promoção da saúde da mulher durante o trabalho de parto e optimização da adaptação do recém-nascido à vida extra-uterina, a Unidade de avaliação H3.1.1 refere que o EEESMO "Actua de acordo com o plano de parto estabelecido com a mulher, garantindo intervenções de qualidade e risco controlado."

2.4. Segundo o Código Deontológico dos Enfermeiros:

1) "As intervenções de enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa da liberdade e da dignidade da pessoa humana e do enfermeiro" (artigo 78º alínea 1)

2) "São valores universais a observar na relação profissional: [...] A liberdade responsável, com capacidade de escolha, tendo em atenção o bem comum." (artigo 78º alínea 2b)

3) "O enfermeiro procura em todo o acto profissional, a excelência do exercício, assumindo o dever de: [...] Procurar adequar as normas de qualidade dos cuidados às necessidades concretas da pessoa" (artigo 88º b)

4) "O enfermeiro, sendo responsável pela humanização dos cuidados de enfermagem, assume o dever de: [...] Contribuir para criar um ambiente propício ao desenvolvimento das potencialidades da pessoa" (artigo 89ºb)



Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

2.5. Segundo o Regulamento dos padrões de qualidade dos cuidados especializados em Enfermagem de Saúde Materna, Obstétrica, um dos exemplos apontados como indicador de qualidade dos cuidados prestados é a “taxa de grávidas que frequentam a preparação para o parto e elaboraram plano de parto” (página 12) e, faz parte da consulta de Enfermagem Pré-natal, a formulação dos planos de parto e de parentalidade.

3. Conclusão

- 3.1. Não existe em Portugal nenhuma regulamentação relativa à forma de elaboração do Plano de Parto uma vez que este documento é do foro individual. Contudo, é fundamental que seja elaborado com o apoio do EEESMO no sentido de salvaguardar a real e correcta informação adquirida pelo casal relativamente á expectativa e desejos apresentados no mesmo, a sua exequibilidade, tendo por base o constante bem-estar materno-fetal.
- 3.2. Sendo dever do EEESMO salvaguardar o bem-estar materno-fetal, tendo em conta as liberdades de escolha (informada) das mulheres/famílias quanto ao seu projecto de parentalidade e de parto, e estando ele presente ao longo de todo o processo de gravidez/ parto e pós-parto, é da competência do EEESMO fomentar a realização do plano de parto /parentalidade tanto na consulta de vigilância pré-natal como nos Cursos de Preparação para o Nascimento, se tal for o desejo dos casais que têm ao seu cuidado. Desta forma, o EEESMO estará a contribuir para a melhoria dos indicadores de qualidade propostos para a Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.
- 3.3. A excelência dos cuidados a prestar pelo EEESMO na sala de parto exige a observação do plano de parto/ parentalidade apresentado pelos casais. O não cumprimento desta conduta viola o Código Deontológico dos Enfermeiros.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
Aprovado na reunião de 29 de junho de 2012	

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade
de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente